Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

LEI MUNICIPAL Nº 223, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera os § 1º e § 2º do Art. 10 da Lei 3.711 de 24 de março de 2004, que regulamenta o transporte coletivo urbano de passageiros, concede descontos nas tarifas à estudantes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, no uso de suas atribuições Legais, e com fundamento no Parágrafo Único do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Erechim, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os § 1º e § 2º do art. 10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

§ 1º A qualidade de estudante será comprovada pela apresentação do Atestado de Matrícula Escolar, e Atestado de Frequência a ser fornecido pela instituição de ensino na qual o estudante estiver matriculado, e deverá ser apresentado semestralmente, juntamente com a cédula de identidade, junto a concessionária do serviço público de transporte onde adquirirá o cartão eletrônico.

§ 2º O estudante deverá apresentar ao cobrador o cartão de bilhetagem eletrônica.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Erechim, 15 de ABRIL de 2020.

MARIO ROGERIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Primeiro Secretário